

**RESOLUÇÃO CAS Nº. 57, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

Aprova o Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Anápolis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, *ad referendum* deste órgão Colegiado Superior; considerando a necessidade de estabelecer critérios norteadores das atividades do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PBIC) da UniEVANGÉLICA, encaminhada pela PROPPE, por meio da CI nº 076/2017, de 09/08/2017, resolve:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Anápolis, constante do anexo único.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



**Carlos Hassel Mendes da Silva**  
Reitor UniEVANGÉLICA  
Presidente do CAS

## RESOLUÇÃO CAS Nº. 57, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

### ANEXO ÚNICO

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS

### TÍTULO I DO PROGRAMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O PROGRAMA DE BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PBIC) é uma modalidade de ensino-aprendizagem que visa oportunizar a alunos de graduação da UniEVANGÉLICA a experiência de questionamento, sistematização e organização do saber, elevando-os da condição de receptores para a de produtores de conhecimento.

**Art. 2º** O Programa visa atender alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UniEVANGÉLICA, que desejem realizar atividades vinculadas a Projeto de Pesquisa de um Professor-Orientador da Instituição e desenvolvidas com recursos internos ou obtidos a partir de parceria com organizações de fomento à pesquisa.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** Constituem objetivos do Programa:

- I - formar o aluno de graduação de modo integral, auxiliando para a construção do pensamento crítico e científico e desenvolvendo habilidades para a resolução de problemas;
- II - consolidar na Instituição a prática acadêmica de inserção de alunos de graduação na pesquisa científica, a partir do seu envolvimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos professores;
- III - despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- IV - preparar o aluno de graduação para os programas de pós-graduação, reduzindo o tempo de permanência nos mesmos;
- V - incentivar a divulgação do saber científico, a partir da publicação de artigos e da participação discente em eventos de iniciação científica;
- VI - promover encontros de iniciação científica na IES.

### TÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS



**Art. 4º** São atribuições da Coordenação Institucional de Pesquisa:

- I - definir, juntamente com o Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (CIPI), o Regulamento do PBIC, assim como normas de inscrição, apresentação e avaliação dos projetos e planos de trabalho de pesquisa;
- II - definir calendário próprio para o PBIC;
- III - publicar edital para divulgação do Programa, definindo as normas de apresentação dos planos de trabalhos, vinculação com projeto de pesquisa do professor orientador, e de avaliação;
- IV - coordenar as atividades de inscrição dos Projetos de Pesquisa;
- V - definir, juntamente com o CIPI, os nomes de doutores ad hoc externos para compor o Comitê Externo de Seleção/Avaliação, e realizar o processo de seleção dos bolsistas;
- VI - divulgar a lista de aprovados;
- VII - firmar Termo de Compromisso com os bolsistas aprovados;
- VIII - encaminhar mensalmente à Pró-Reitoria Administrativa relação dos bolsistas aptos a receberem a bolsa;
- IX - encaminhar à Pró-Reitoria Administrativa solicitação do cancelamento da bolsa, caso o aluno venha a perder o benefício;
- X - fixar prazos e estabelecer normas para a apresentação de relatórios parcial e final;
- XI - receber e encaminhar para avaliação os relatórios semestrais de atividade dos bolsistas (parcial e final);
- XII - receber e avaliar o relatório semestral de avaliação de desempenho do bolsista, elaborado pelo orientador;
- XIII - providenciar declaração de participação aos alunos beneficiados pelo Programa;
- XIV - fornecer informações gerais sobre o PBIC, bem como sobre seu regulamento;
- XV - emitir parecer sobre assuntos que envolvam o Programa;
- XVI - promover anualmente o Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA, bem como estimular a apresentação dos trabalhos de pesquisa em eventos científicos externos à Instituição;
- XVII - assessorar bolsistas e orientadores na execução das diferentes fases do projeto;
- XVIII - dar ciência às direções de cursos, à Pró-Reitoria Acadêmica, à Pró-Reitoria Administrativa, à Reitoria e à Chancelaria da UniEVANGÉLICA sobre o andamento do Programa, quando solicitada;
- XIX - acompanhar o andamento do Programa, avaliar seu funcionamento e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade;
- XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

**Art. 5º** Cabe à Pró-Reitoria Administrativa:

- I - definir, junto à mantenedora, e destinar recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa;
- II - determinar o valor da Bolsa de Iniciação Científica;
- III - autorizar, conforme os critérios de concessão estabelecidos para o Programa, o pagamento das bolsas aos alunos selecionados;
- IV - encaminhar à Tesouraria a relação dos alunos-bolsistas para que se realize o pagamento da bolsa;



V - acompanhar e avaliar periodicamente o funcionamento e viabilidade do Programa, e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade.

**Art. 6º** Cabe aos Membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação:

I - indicar doutores ad hoc externos para avaliação dos Projetos e Plano de trabalhos de Pesquisa recebidos;

II - avaliar e emitir nota e parecer sobre os Relatórios de Pesquisa recebidos;

III - participar das bancas examinadoras do Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA;

IV - encaminhar casos e questões duvidosas e/ou omissas à Coordenação Institucional de Pesquisa para providências;

**Art. 7º** Cabe ao Coordenador do Projeto:

I - escolher e indicar para participar do PBIC aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

II - orientar com seriedade e regularidade as atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho proposto, contribuindo para a formação acadêmica e buscando atingir os objetivos propostos neste regulamento;

III - orientar o aluno na elaboração e entrega dos relatórios parcial e final na data prevista;

IV - participar, juntamente com o aluno-bolsista, na apresentação dos resultados dos projetos desenvolvidos, no Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA;

V - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;

VI - verificar se as atividades de Iniciação Científica estão interferindo no desempenho acadêmico do bolsista, acompanhando o rendimento semestral e acumulado do aluno;

VII - comunicar à Coordenação Institucional de Pesquisa a ausência do bolsista às atividades, solicitando a substituição do bolsista, caso esteja ocorrendo prejuízo ao andamento do plano de trabalho;

VIII - avaliar o funcionamento do programa e sugerir mudanças, caso seja verificada a necessidade.

**Art. 8º** Ao aluno de iniciação científica compete:

I - desenvolver, com responsabilidade, compromisso e dedicação, as atividades que lhe foram propostas no plano de trabalho de pesquisa;

II - apresentar resultados parciais sob a forma de relatório semestral a ser avaliado pela Coordenação Institucional de Pesquisa na data marcada;

III - apresentar relatório final na forma de artigo científico em periódico com qualidade para ser submetido à publicação em revistas Qualis B Nacional (Sistema Qualis Capes) ou superior;

IV - apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição em pôster e oral por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA;

V - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PBIC-UniEVANGÉLICA ou, se for o caso, PIBIC/CNPq-UniEVANGÉLICA PIBITI/CNPq-UniEVANGÉLICA.



## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 9º** O candidato a Bolsa de Iniciação Científica deverá:

I - estar regularmente matriculado do 2º ao antepenúltimo período em um dos cursos de graduação oferecidos pela UniEVANGÉLICA ou demais mantidas da AEE;

II - não apresentar mais de duas reprovações em histórico escolar;

III - estar adimplente com as mensalidades do curso;

IV - ter conhecimento técnico e/ou científico compatível com as tarefas a serem desenvolvidas;

V - ter 12 horas semanais ou mais disponíveis para o cumprimento das atividades determinadas;

VI - não ser beneficiado com bolsa e nem possuir vínculo empregatício, caso for contemplado com bolsa CNPq, cujo regulamento próprio não admite o acúmulo de benefícios.

**Art. 10.** O Programa de Bolsa de Iniciação Científica realizar-se-á por meio do desenvolvimento de plano de trabalho de pesquisa vinculado a um projeto de pesquisa do docente coordenador inscrito ao Programa e aprovado previamente pelo Comitê Externo de seleção/avaliação.

**Parágrafo único.** O Comitê Externo de seleção e/ou avaliação é instituído pela Coordenação Institucional de Pesquisa e é composta por professores doutores de outras IES, na área do conhecimento do projeto proposto.

**Art. 11.** O Coordenador do Projeto no Programa de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser pesquisador com titulação de doutor, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.

§ 1º Para orientação do plano de trabalho de PBIC, o coordenador do projeto deverá vinculá-lo ao seu Projeto de Pesquisa.

§ 2º Cada coordenador poderá vincular até dois planos de trabalhos de PBIC ao seu Projeto.

**Art. 12.** A quantidade de Bolsas de Iniciação Científica será definida de acordo com a demanda e com as possibilidades orçamentárias.

## CAPÍTULO III

### DA DURAÇÃO E DO VALOR DAS BOLSAS

**Art. 13.** A Bolsa de Iniciação Científica terá duração de um ano (12 meses), não prorrogável.

**Art. 14.** Quanto ao valor e natureza da Bolsa:



- I - a Bolsa de Iniciação Científica terá seu valor fixado pela Pró-Reitoria Administrativa;
- II - não haverá, em qualquer hipótese, o pagamento de horas-extras;
- III - a concessão da Bolsa de Iniciação Científica não configura, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o bolsista e a UniEVANGÉLICA;
- IV - o pagamento da bolsa mensal a que o bolsista tem direito será efetuado pela Tesouraria da Instituição por meio de depósito bancário.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 15.** A Divulgação do período de inscrição será feita pela Coordenação Institucional de Pesquisa por meio de Edital, que estará disponível em agosto de cada ano, no site da UniEVANGÉLICA e nos murais de aviso da instituição.

**Art. 16.** O candidato à Bolsa deverá ser indicado pelo Professor Orientador, observados os critérios básicos para a participação do aluno no processo de seleção.

**Art. 17.** Para inscrever-se no Programa, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - formulário de inscrição corretamente preenchido e assinado;
- II - cópia impressa do Currículo Lattes atualizado;
- III - histórico escolar do curso de graduação no qual está matriculado;
- IV - duas cópias impressas e uma cópia em disquete do Plano de trabalho de Pesquisa, elaborado de acordo com o modelo proposto pela Coordenação Institucional de Pesquisa, com os seguintes itens (para detalhamento, consultar o Manual de Elaboração de Projetos de Pesquisa da Coordenação Institucional de Pesquisa):
  - a) Capa (título, nome do orientador, candidato e colaboradores)
  - b) Plano de trabalho (resumo do projeto com verbos no futuro);
  - c) Introdução;
  - d) Justificativa;
  - e) Objetivos Geral e Específicos;
  - f) Fundamentação Teórica;
  - g) Metodologia;
  - h) Cronograma;
  - i) Referências Bibliográficas.

**Art. 18.** Toda a documentação do candidato ao PBIC deverá ser anexada à documentação do orientador e entregue na Secretaria da Coordenação Institucional de Pesquisa no momento da inscrição.

**Art. 19.** Encerrado o período de inscrição para o Programa Bolsa de Iniciação Científica, a Coordenação Institucional de Pesquisa instaurará Comissões de Avaliação de Projetos e Relatórios para a avaliação e emissão de parecer.



**Parágrafo único.** Critérios de avaliação e desempate de projetos constam no Edital do Programa.

**Art. 20.** Recebendo o plano de trabalho parecer favorável, deverá ser assinado um Termo de Compromisso, sendo as partes interessadas informadas sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatórios, cumprimento de prazos e prestações de contas.

**Art. 21.** Sobre o acompanhamento, controle e manutenção da Bolsa de Iniciação Científica, fica determinado que:

I - o bolsista ficará sob a responsabilidade de um Professor-Orientador, que deverá acompanhá-lo no desempenho de suas atividades;

II - o acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo bolsista dar-se-ão por meio de Relatórios Semestrais de Atividades, elaborados pelo bolsista juntamente com seu orientador, que deverão ser encaminhados à Coordenação Institucional de Pesquisa nas datas determinadas no termo de compromisso;

III - o não cumprimento das atividades ou a ausência da entrega do relatório parcial implicará a desativação temporária da bolsa;

IV - a ausência da entrega do relatório final implicará em suspensão da participação do aluno e seu orientador em edições seguintes do Programa, assim como na devolução do benefício recebido indevidamente.

**Art. 22.** Para fins de divulgação dos projetos concluídos, a Coordenação de Pesquisa promoverá anualmente o Seminário do Programa de Bolsa de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA.

**Parágrafo Único.** O aluno que faltar ao Seminário terá o certificado do Programa retido na Coordenação de Pesquisa até realizar a apresentação a uma banca, em prévio agendamento.

**Art. 23.** A perda do benefício dar-se-á em caso de o bolsista:

I - comprovar sua inadaptação às tarefas que lhe foram atribuídas;

II - abandonar o curso em que estiver matriculado;

III - sofrer qualquer sanção por indisciplina;

IV - descumprir, em qualquer circunstância, as normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 24.** Em quaisquer irregularidades, o bolsista será convocado pela Coordenação Institucional de Pesquisa para prestar esclarecimentos e, caso seja confirmada a irregularidade, o aluno perderá a bolsa;

**Art. 25.** Em caso de desistência da bolsa, o aluno deverá informar imediatamente ao Professor-Orientador, que se encarregará de solicitar substituição de bolsista junto à Coordenação Institucional de Pesquisa.



**Art. 26.** O aluno que, por motivo justificado, precisar desistir da Bolsa de Iniciação Científica poderá solicitá-la novamente em outra edição do PBIC, desde que seguidos os processos de inscrição e seleção previstos neste Regulamento.

**Art. 27.** Se o aluno, após ter abandonado as atividades, receber irregularmente o benefício da bolsa, ficará impossibilitado de solicitá-lo novamente e devolver todo o montante recebido.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** A participação no Programa de Bolsa de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA constitui mérito acadêmico, que será expresso por meio de:

I - Certificado de Participação no Programa, emitido pela Coordenação Institucional de Pesquisa aos alunos que concluírem com êxito suas atividades de pesquisa;

II - Certificado de apresentação no Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA;

III - Publicação do resumo da pesquisa nos Anais do Seminário de Iniciação Científica da UniEVANGÉLICA.

**Art. 29.** À Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária da UniEVANGÉLICA compete resolver os casos omissos neste Regulamento, ouvida a Coordenação Institucional de Pesquisa .

**Art. 30.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CAS.

